



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0384628****I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES****OBJETO**

Licenciamento de veículos da frota oficial da justiça eleitoral em Mato Grosso.

PROLEGÔMENOS

As contratações pelo poder público produzem expressivo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos, assim importa dizer que, um planejamento bem elaborado proporciona contratações mais eficientes, no sentido, que a realização de estudos previamente delineados, direciona ao conhecimento de metodologias ofertadas pelo mercado, e como resultado melhoria da qualidade dos gastos, conduzindo a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar, que o planejamento tem por finalidade identificar problema (as) e estudar solução (ões), por meio da documentação e reunião de elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo todas as etapas no art.24, §1º, da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, tem por finalidade identificar.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O licenciamento anual de veículos é medida administrativa imperiosa por força do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

O capítulo XII inicia no art.130 e termina no art.135.

A obrigatoriedade é estabelecida no primeiro artigo, que determina que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque deve ser licenciado anualmente.

Essa determinação precisa ser cumprida para o veículo **transitar na via**.

Esse licenciamento deverá ser feito pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Quanto ao descumprimento dessa obrigação, o CTB define, em seu art.230, que conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado é uma infração gravíssima.

Como penalidade, além da multa, a apreensão do veículo e, como medida administrativa, a remoção do mesmo.

Transitar com um veículo em situação irregular pode gerar diversos problemas.

Assim, resta caracterizada a imperiosidade da presente contratação.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de licenciamento, é necessário que os veículos não possuam débitos e, para evitar sanções administrativas, sejam licenciados dentro do prazo previsto na legislação.

Assim, diante da posse de veículos automotores por parte do TRE/MT, configurado está os requisitos da contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 5.121,62 (cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme Parecer ASJUR nº 323 ID 0303050, por ocasião do licenciamento do ano passado, tratado no SEI nº 00080.2021-3:

Como regra, a contratação de serviços pela Administração Pública deve ser feita ordinariamente mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, sendo certo que a legislação específica da matéria, a Lei nº 8.666/1993, estabelece, em seu art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, o que, salvo melhor entendimento, parece ser o caso “sub examine”.

Merece destaque escólio de Marçal Justen Filho no que concerne à inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos:

No caso do representante exclusivo, a Administração se depara com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região. No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Lei nº 4.886/65 (representação comercial), nº 6.729/79 (concessão de veículos automotores) e nº 8.955/94 (franquia empresarial). **Isso significa admitir, desde logo, que a questão não envolve apenas representante comercial exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de cláusula de exclusividade** (pág. 267).

(...)

As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. (...) Na primeira categoria, encontram-se os casos de **inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.** (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, 2010, página 357) (negrejamus)

O presente enquadramento da despesa pública, qual seja, o pagamento do licenciamento anual 2021 somente pode ser feito à entidade estadual responsável pela arrecadação, cuja incumbência é da autarquia Detran/MT.

Deste modo, opina-se que as presentes despesas poderão ser enquadradas no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela inviabilidade de competição.

Alerta-se, ainda, para a observância do disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, principalmente no que tange ao prazo da publicação do ato de inexigibilidade.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores contratados são previstos pelo Poder Público, especificamente o Órgão de Trânsito Estadual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Quitação dos boletos alusivos ao licenciamento anual de veículos para posterior impressão do CRLV de cada unidade automotora.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicidade viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante da peculiaridade da despesa, não há possibilidade de parcelamento da contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há correlação entre a contratação aqui pretendida com outras similares.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após os Estudos Preliminares, verificou-se que o serviço desta contratação é fundamental para o deslinde da missão constitucional da Justiça Eleitoral, mostrando-se possível e necessário. Diante disto, declara-se viável a contratação pretendida, sendo necessária a análise de viabilidade econômico- financeira e jurídica pelos setores competentes.

II - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, evidenciam-se alguns riscos no curso da mesma.

Neste mapa não se incluem, aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

Risco 01 – Falta de disponibilidade orçamentária						
Probabilidade:	(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Dano						
Não será possível a contratação, o que acarreta prejuízos para a instituição.						
Ação Preventiva			Responsável			
Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos no orçamento anual do Regional.			Unidade Requisitante e Secretaria de Administração e Orçamento.			
Ação de Contingência			Responsável			
Não há.			Não há.			
Risco 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade do mercado						
Probabilidade:	(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Dano						
Sobrep preço apresentado pelas empresas consultadas.						
Ação Preventiva			Responsável			
Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e Órgãos Públicos.			Unidade responsável pela coleta de preços.			
Ação de Contingência			Responsável			
Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.seja resolvido de forma mais célere.			Unidade responsável pela coleta de preços.			
Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação						
Probabilidade:	(X)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Dano						
Evento altamente danoso à consecução do encontro, levando-se em consideração os moldes adotados nas jornadas pretéritas.						
Ação Preventiva			Responsável			
Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro(a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.			Unidade Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
Prestar suporte junto ao Pregoeiro(a) para que algum problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.			Unidade Requisitante			
Risco 04 – Recursos administrativos procedentes						
Probabilidade:	()	Baixa	(X)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Dano						

Atraso na licitação e não atendimento às demandas no prazo necessário.						
Ação Preventiva			Responsável			
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.			Área responsável de análise de propostas.			
Ação de Contingência			Responsável			
Analisar junto ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.			Unidade Requisitante e Pregoeiro (a)			
			GRAVIDADE/IMPACTO			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA				BAIXO	MÉDIO	ALTO
			ALTO			
			MÉDIO			Risco IV
			BAIXO	Risco II		Risco I e III

ST, 17 de março de 2022.

Bruno Freitas Araujo
Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FREITAS ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/03/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0384628** e o código CRC **95D8592B**.